

PROCESSO ON-LINE Nº 801/17

DATA: 27/03/17

PROTOCOLO Nº 14.972.805-8

DATA: 13/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 225/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADAILE MARIA LEITE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: 07/08/17 a 07/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 760/18 – Sued/Seed, de 06/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental e Médio, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Armando Crippa, nº 735, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 131/18, de 09/01/18, pelo prazo de dez anos, de 25/09/17 a 25/09/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para funcionamento: Decreto Estadual nº 5727/78, de 25/10/78;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3169/81, de 30/12/81;

PROCESSO ON-LINE N° 801/19

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5063/13, de 07/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/08/12 a 06/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 393/17, de 21/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 18/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1756/18, de 29/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, que expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A **Licença Sanitária** expirou em 27/04/18 e o **Certificado de Conformidade** em 14/09/18.

Quadro de Avaliação Interna do curso.

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
E N S I N O F U N	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	
	6º	124	136	132	129	119	5	3	2	4	3	14	20	24	18	22	25	22	24	12	7	80	91	82	95	87
	7º	192	136	113	95	107	3	5	1	1	1	15	14	22	17	12	50	21	11	9	21	124	96	79	68	73
	8º	156	176	139	114	96	2	4	1	3	1	15	21	22	15	21	33	27	25	16	9	106	124	91	80	65
9º	136	135	142	108	92	4	5	1	3	2	11	17	23	16	11	28	16	18	5	5	93	97	100	84	74	

PROCESSO ON-LINE N° 801/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 14/09/18, e a Licença Sanitária expirou em 27/04/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/17 a 07/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as exigências constantes na Deliberação 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 801/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF